



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.736 DE 03 DE maio DE 2006.

Projeto de Lei de autoria do Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO – PC do B

“Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados aos proprietários ou responsáveis de cães domésticos, a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano de Barra do Garças.

Art. 2º - Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à saúde e segurança da comunidade conforme segue:

I - vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e frequência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o Cartão de Vacinação.

II - os cães ferozes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordaca (focinheira) e coleira (enforcador), por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de resguardar a integridade física dos transeuntes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos proprietários ou responsáveis, cobrados em dobro em caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizada anualmente, pela variação da UFIR, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 03 dias do mês de março de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
Em 03/03/2006 spbubene*